



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.948 /99

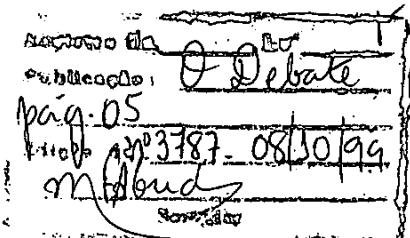
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - As pessoas jurídicas que prestarem serviço à municipalidade, só poderão ter seus créditos liberados para pagamento, se enviarem, à Secretaria Municipal de Fazenda, as guias quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constando o recolhimento efetuado aos seus respectivos empregados e correspondentes ao serviço contratado.

Parágrafo Único - Ficarão também obrigados ao disposto no caput deste artigo, as Sub-Empreiteiras e os detentores de serviços terceirizados.

Art. 2º - O não cumprimento das exigências contidas no artigo anterior implicará na suspensão imediata do pagamento do crédito empenhado.

Art. 3º - Caberá ao setor de Licitações informar previamente, aos interessados, as regras contidas nesta Lei





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 1999.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito